

ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019

Ata de Registro de Preços nº 15/2019 - SEPOG

Pregão Presencial nº 004/2019

Processo nº P570332/2019

Aos 30 dias do mês de maio de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 004/2019 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 30/05/2019, à fl. 1121, do Processo nº **P570332/2019**, subscreta pelo titular da Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR e pelos representantes legais das empresas detentoras do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial nº 03/2019 - A

II. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, nº 13.512, de 30/12/2014, publicado D.O.M de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI/CE NOV/2018, SEINFRA 26.1 E SICRO, SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 26,85% (VINTE E SEIS VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REGIONAIS SER I, SER II, SER III, SER IV, SER V, SER VI e SERCE, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS da PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preço iguais ao do licitante vencedor na sequenciada classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº P570332/2019.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação

ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

**Subcláusula Primeira** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255, de 25 de setembro de 2007.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do Sistema de Registro de Preços poderá firmar contratos com as empresas com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelo mesmo.

**Subcláusula Primeira** – O detentor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** – Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**Subcláusula Terceira** – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará a empresa e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

**Subcláusula Quarta** – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

**Subcláusula Primeira** - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

COPIA DEPENDÊNCIA JURÍDICA

A blue ink signature is written over a circular stamp that reads 'COPIA DEPENDÊNCIA JURÍDICA'. There is also a small handwritten mark to the right of the stamp.

ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



– SEPOG, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SERP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto nº 12.255 de 05 de setembro.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SERP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).  
Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados na Ata são os referente ao percentual de desconto e o valor global com o desconto, os quais servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

As contratações dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante e a empresa prestadora de serviço.

**Subcláusula Primeira** - Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão participante, ou se recuse a executar o objeto, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

COORDENADOR JURÍDICO  
[Handwritten signature and stamp]

ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**Subcláusula Primeira** - Quanto à execução:

- a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

- a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.
- c) O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.
- d) Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - – DAS MEDIÇÕES

**Subcláusula Primeira** - Quanto à composição da medição:

As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Capa e contracapa com "check list", conforme modelo a ser previamente acordado;
- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Memória de cálculo da medição;
- Relatórios de visita;
- Inventário fotográfico;
- Relatórios controle tecnológico;
- Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e
- Relatório ambiental.

**Subcláusula Segunda** - Quanto aos prazos:

Ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- a. Entrada da medição: Até o dia 05 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- b. Conferência e aprovação: Até dia 10 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- c. Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.

Observação: Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

**Subcláusula Terceira** - Quanto aos critérios de medição e pagamento:

Os critérios de medição e pagamentos dos serviços estão descritos nos textos das especificações técnicas. Ressalta-se que nos casos omissos no texto citado, os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de Orçamento.

Todos os valores referentes a mão de obra, materiais e todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

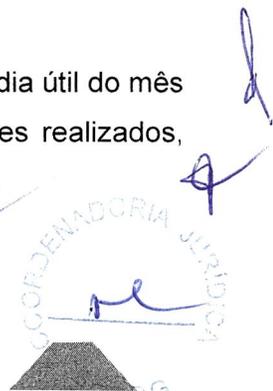
Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira:** O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão (s) participante (s) e será efetuado com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a) Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Cópias autenticadas das provas de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual abrange as contribuições sociais, previstas na Lei Federal nº 8121/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, no seu prazo de validade;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS, no seu prazo de validade.
- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- g) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Subcláusula segunda:** Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.



ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



**Subcláusula terceira:** O(s) órgão(s) participante(s), no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

**Subcláusula quarta:** Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 05 de cada mês, todos os documentos exigidos no item 33 do edital. Caso o dia 05 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

**Subcláusula quinta:** Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira:** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - b.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;
  - b.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - b.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - b.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - b.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - b.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - b.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - b.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - b.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - b.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - b.11) deixar de repor funcionários faltosos;
  - b.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- b.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- b.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
- b.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula segunda:** Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

**Subcláusula terceira:** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

**Subcláusula quarta:** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

**Subcláusula quinta:** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “e” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**Subcláusula sexta:** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

**Subcláusula sétima:** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



**Subcláusula oitava:** Caso a faculdade prevista no subitem 17.1.5. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

**Subcláusula nova:** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias uteis, a contar da solicitação do contratante.

**Subcláusula décima:** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**Subcláusula décima primeira:** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula décima segunda:** O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula décima terceira:** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

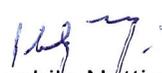
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 30 de maio de 2019.

Signatários:

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

  
Philippe Theophilo Nottingham

**Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**



ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**Geovânia Sabino Machado**  
**Presidente da Central de Licitações do Município**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**José Railton Teixeira Costa**  
**ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA**

**Ronald Campos Oliveira**  
**CONSTRUTORA CETRO LTDA.**

COORDENADORIA JURÍDICA  
SEPOG

11



ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



## ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização Pregão Presencial nº 004/2019.

**EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 01, 02, 03 E 07: ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.237.585/0001-70**, sediada na Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 545, Boa Vista, Fortaleza – CE - CEP:60.867-670, neste ato representado pelo Sr. José Railton Teixeira Costa, inscrito no CPF nº 124.536.438-35, brasileiro, casado, empresário, RG nº 200.000.201.406-9, domiciliado à Av. Rogaciano Leite, 900, Bloco 02, Apto 2204, Salinas, Fortaleza – CE.  
Telefone: (85) 3289-3612 / 99927-0055  
E-mail: [athosconstrucoes@yahoo.com.br](mailto:athosconstrucoes@yahoo.com.br)

LOTES 01, 02, 03 E 07			
ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA			
CNPJ Nº 08.237.585/0001-70			
LOTES	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO %	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO (R\$)
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL I, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	9,80	4.600.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.600.200,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS MIL E DUZENTOS REAIS)</b>			
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL II, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	9,80	3.788.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.788.400,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>			
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL III, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	16,30	2.511.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.511.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS)</b>			
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL SERCE, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	5,00	1.425.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.425.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>			

ARP Nº 15/2019  
PP Nº 004/2019



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 12.324.600,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 04, 05 E 06: CONSTRUTORA CETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.389.217/0001-55, sediada à Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 394, Vicente Pizon, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. Ronald Campos Oliveira, inscrita no CPF nº 619.521.253-91, brasileiro, casado, profissão Eng. Civil, RG Nº 96002736840, domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 2130, Apto. 202, Torres Arvore, Fortaleza – CE.

Telefone: (85) 3261-5695 Celular: (85) 99108-1800

E-mail: [www.construtoracetro.com.br](http://www.construtoracetro.com.br) / [ronald@construtoracetro.com.br](mailto:ronald@construtoracetro.com.br)

<b>LOTES 04, 05 E 06</b>			
<b>CONSTRUTORA CETRO LTDA</b>			
<b>CNPJ Nº 63.389.217/0001-55</b>			
<b>LOTES</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>DESCONTO %</b>	<b>VALOR ESTIMADO COM DESCONTO (R\$)</b>
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL IV, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	9,72	<b>3.250.080,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.250.080,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL E OITENTA REAIS)</b>			
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL V, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	9,72	<b>5.687.640,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.687.640,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
06	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL VI, MUNICÍPIO DE FORTALEZA.	16,21	<b>5.278.770,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.278.770,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)</b>			
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 14.216.490,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)</b>			

**VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS: R\$ 26.541.090,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL E NOVENTA REAIS)**

